PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X)
Aprovado
22 / 04 / 25 ()
Rejeitado

Presidente

REQUERIMENTO N.º 1263 /2025
OBJETO: PROJETO SUGESTÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIA: VEREADOR NICOLAS SHELDON
REQUERIDO: MESA DIRETORA

A/C.: PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que solicite ao Excelentíssimo Sr. Igor Pereira dos Santos, que seja realizado a **ANÁLISE DO ANTEPROJETO DE LEI INTITULADO "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.**

Caso o considere viável e moderno, que seja encaminhado a esta egrégia Casa Legislativa ou correspondente Projeto de Lei, com o propósito de atender aos anseios da comunidade paracatuense por maior segurança.

Termos em que,

Peço e espero deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25/04/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Paracatu-MG, 08 de abril de 2025.

VEREADOR NICOLAS SHELDON

PL

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1879 /2025
RECEBIDO EM 08/04/25
HORÁRIO 10:58
RESPONSÁVEL

VEREADOR
Nicolas Sheldon

ANTEPROJETO DE LEI N.º , DE 2025

Institui o Plano Municipal de Segurança Pública no âmbito do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública (PMSP) no âmbito do Município de Paracatu, com o objetivo de promover a segurança pública, a prevenção à violência e à criminalidade, bem como o bem-estar da população, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018) e as competências provisórias previstas na Constituição Federal.

Art. 2º Plano Municipal de Segurança Pública tem como princípios norteadores:

I - a proteção dos direitos humanos e a promoção da cidadania;

II - a prevenção da violência e da criminalidade como prioridade;

III - a participação comunitária no planejamento e execução das ações;

IV - a integração com os demais entes federativos no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

V - a eficiência na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

VI - a transparência e o controle social das políticas inovadoras.

Art. 3º. São objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública de Paracatu:

I - reduzir os índices de criminalidade e violência no município;

II - promover ações preventivas externas à segurança urbana e à convivência

VEREADOR
Nicolas
Sheldon

pacífica;
III - fortalecer a atuação da Guarda Municipal, quando existir, ou criar mecanismos para sua instituição, nos termos da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;

IV - políticas públicas intersetoriais articuladas nas áreas de educação, assistência social, saúde e cultura como instrumentos de prevenção à violência;

V - melhorar a infraestrutura urbana, como iluminação pública e monitoramento por câmeras, para inibir a prática de crimes;

VI - estabelecer parcerias com as forças de segurança estaduais e federais para ações conjuntas.

Art. 4°. O Plano Municipal de Segurança Pública será elaborado e coordenado pela Superintendência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou órgão equivalente, em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG).

Art. 5º. A PMSP será estruturada em ciclos bienais, contendo:

I - diagnóstico da situação de segurança pública no município, com identificação das áreas de maior vulnerabilidade;

II - metas quantitativas e qualitativas para redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança;

III - ações estratégicas de curto, médio e longo prazo;

IV - indicadores de monitoramento e avaliação de resultados;

V - plano de aplicação de recursos orçamentários.

Art. 6º. O Plano terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR
Nicolas
Sheldon

VEREADOR NICOLAS SHELDON

PL

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma das maiores demandas da população e um dever do Estado em todas as suas esferas. A municipalização das políticas de segurança é tendência crescente, visando ações mais eficazes, preventivas e ajustadas à realidade local.

Com este anteprojeto, busca-se fortalecer a participação do município na gestão da segurança pública, com planejamento estratégico, integração entre os órgãos competentes e envolvimento da comunidade, respeitando os princípios da legalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana.

"Nicolas Sheldon, a esperança somos nós"

VEREADOR NICOLAS SHELDON

PL

VEREADOR
Nicolas
Sheldon

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho
38.603-401 - Paracatu-MG
(38)3679-0300 –governo1@paracatu.mg.gov.br

Ofício nº 646/2025/SEGOV

Paracatu-MG, 23 de maio 2025.

Ao Senhor
Manoel Alves

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu/MG

Assunto: Encaminhamento de resposta de requerimento.

Exmo. Sr. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao requerimento de número: **1263/2025 de autoria do vereador Nicolas Sheldon.**

Sendo o que nos reserva para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Evandro dos Reis Brandão
Superintendente de Relações Institucionais
Portaria nº 38/2025

EVANDRO DOS REIS BRANDRÃO
Superintendente de Relações Institucionais

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2989 /2025
RECEBIDO EM 30/05/25
HORÁRIO 09:49
Augusto
RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social
Rua São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho, CEP 38.603-400- Paracatu-MG
(38) 3679-0392 - segpublica@paracatu.mg.gov.br

Ofício nº 272/2024/SEGOV

Paracatu/MG, 21 de maio de 2025.

Ao Senhor
MANOEL ALVES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Paracatu/MG

Assunto: Resposta ao Of. PRE. Nº 076/2025 – Requerimento nº 1263/2025 da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paracatu-MG.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a resposta ao **Of. PRE. Nº 076/2025,** o qual contém o **Requerimento Nº 1263/2025**, de autoria do Vereador Nicolas Sheldon, que **versa, sobre o anteprojeto de lei intitulado "Plano Municipal de Segurança Pública no município de Paracatu.**

Informamos que o referido anteprojeto já se encontra **em estudo por esta Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social**, que está realizando as análises e adequações necessárias, em conformidade com o disposto na **Lei nº 13.675/2018**, além de contemplar as demandas apresentadas pela comunidade paracatuense.

Tão logo seja concluída essa etapa, o anteprojeto será devidamente encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wilian Batista de Amorim
Superintendente de Segurança
Pública e Defesa Social
Portaria nº 0206/2025

WILIAN BATISTA DE AMORIM
Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social
Portaria nº 0230/2022